# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 06/2026/FDG

# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE**, pessoa coletiva nº 501 094 377, dotada do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, com sede na Rua Santa Teresa do Menino Jesus, nº 6, 17º Piso, Miraflores, 1495-048 Algés, de ora em diante designada **FPG**, neste ato representada pelo seu Presidente, Pedro Nunes Pedro; e

**PGC – PAREDES GOLFE CLUBE**, pessoa coletiva nº 509 298 800, com sede no Campo de Golfe do Aqueduto – Rua da Ribeirinha CCI 108, 4580-630 Vila Cova de Carros, de ora em diante designado **PAREDES GC**, neste ato representado pelo seu Presidente, António Manuel Alves dos Santos Bessa.

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo –, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1ª
## Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão pela **FPG** ao **PAREDES GC** de uma comparticipação financeira ao programa de desenvolvimento do **PAREDES GC**, conforme proposta por ele apresentada à **FPG** no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Golfe, e que constitui anexo a este contrato-programa, fazendo parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

## CLÁUSULA 2ª

## Período de execução

O período de execução do programa de desenvolvimento do **PAREDES GC**, objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, termina em 31 de maio de 2027.

## CLÁUSULA 3ª

## Programa de Desenvolvimento do PAREDES GC

**1.** Para a implementação do programa de desenvolvimento do **PAREDES GC**, constante da proposta por ele apresentada, é concedida pela **FPG** uma comparticipação financeira até ao valor de 10.000,00€ (dez mil euros), e que o **PAREDES GC** destinará, em exclusivo, ao desenvolvimento do referido programa de desenvolvimento nos termos que são permitidos pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

**2.** A comparticipação financeira é disponibilizada nos seguintes termos:

**a.** 50% (cinquenta por cento) com a celebração do presente contrato;

**b.** 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1 de janeiro de 2027, contra a apresentação pelo **PAREDES GC** de relatório comprovativo da execução do programa de desenvolvimento até àquela data;

**c.** o valor remanescente, até ao valor máximo de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), será liquidado no prazo de 30 (trinta) dias após a receção do relatório final previsto no ponto e. do número 6 da presente cláusula a ter lugar até à data aí indicada, com ressalva dos casos previstos no número 3 seguinte.

**3.** A **FPG** só poderá sobrestar o pagamento do valor remanescente no prazo indicado, se:

**a.** à referida data não estiver cumprido o disposto no ponto c. do número 6 da presente cláusula;

**b.** o relatório final não estiver conforme ao programa de desenvolvimento;

**c.** tiver fundadas dúvidas sobre a boa execução do programa de desenvolvimento (do que dará prontamente nota ao **PAREDES GC**).

**4.** Nos casos previstos no número 3 anterior, os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias após estar cumprida a condição prevista no ponto a. ou resolvidas as discrepâncias nos pontos b. e c. o que deverá acontecer logo que possível, estabelecendo-se em qualquer caso um prazo de caducidade do direito à comparticipação que será de 6 (seis) meses a contar do final do prazo indicado no ponto e. do número 6 para a apresentação do relatório final.

**5.** As comparticipações financeiras são pagas pela **FPG** ao **PAREDES GC** via transferência bancária para conta que de aquela é titular, conforme comprovativo de IBAN previamente entregue.

**6.** São obrigações do **PAREDES GC**:

**a.** Desenvolver o programa de desenvolvimento nos termos constantes da proposta apresentada à **FPG**, de forma a atingir os objetivos nela expressos;

**b.** Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitadas pela **FPG**;

**c.** Afetar e manter afeto, à execução do programa de desenvolvimento treinador portador de TPTD (Título Profissional de Treinador de Desporto) válido;

**d.** Criar, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custo exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento, subdividido de acordo com as rúbricas constantes do formulário de candidatura (nº e alínea do formulário), não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

**e.** Entregar, até 31 de julho de 2027, o relatório final sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto no ponto anterior, antes do apuramento de resultados;

**f.** Facultar à **FPG** ou a entidade credenciada a indicar por aquela, sempre que solicitado, o balancete analítico do centro de resultados relativo ao programa de desenvolvimento e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do **PAREDES GC**, que comprovem as despesas relativas à realização do programa de desenvolvimento apresentado e objeto do presente contrato;

**g.** Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento, o apoio da **FPG** conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

**h.** Fazer constar o logótipo da **FPG** de todo o material promocional produzido no âmbito do programa de desenvolvimento.

## CLÁUSULA 4ª
## Declarações do PAREDES GC

O **PAREDES GC** declara à **FPG** que preenche as condições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, para ter acesso aos fundos assim disponibilizados, bem como cumpre com o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Golfe da Federação Portuguesa de Golfe.

## CLÁUSULA 5ª
## Incumprimento das obrigações do PAREDES GC

**1.** Para além dos casos previstos na cláusula 8ª, há lugar à suspensão da comparticipação financeira por parte da **FPG** quando o **PAREDES GC** não cumpra com as obrigações referidas na cláusula 3ª do presente contrato-programa.

2. Caso se venha a verificar que a comparticipação financeira concedida pela **FPG** não tenha sido devidamente aplicada na competente realização do objeto deste contrato, o **PAREDES GC** obriga-se a restituir à **FPG** os montantes não aplicados e já recebidos.

**CLÁUSULA 6ª**

**Tutela inspetiva da Federação Portuguesa de Golfe**

Compete à **FPG** fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

**CLÁUSULA 7ª**

**Tutela inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.**

A execução do presente contrato-programa está também sujeita a fiscalização do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., o que o **PAREDES GC** aceita, podendo ser, para o efeito, realizadas inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinada a realização de uma auditoria por entidade externa.

**CLÁUSULA 8ª**

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo **PAREDES GC** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão das comparticipações financeiras concedidas pela **FPG**, enquanto tal incumprimento se mantiver.

**CLÁUSULA 9ª**

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

**CLÁUSULA 10ª**

**Vigência do contrato**

Sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 3ª supra, o presente contrato termina em 31 de maio de 2027, e o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

**CLÁUSULA 11ª**

**Disposições finais**

1. O presente contrato-programa é publicado na página eletrónica da **FPG** – www.fpg.pt, em cumprimento do disposto no artigo 27º, nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. Qualquer litígio emergente do presente contrato-programa será submetido a arbitragem.

Assinado em Lisboa, em 30 de setembro de 2026, em dois exemplares de igual valor.

Pela Federação Portuguesa de Golfe

Pedro Nunes Pedro
Presidente

Federação Portuguesa de Golfe
O Presidente

Pelo PGC – Paredes Golfe Clube

António Manuel Alves dos Santos Bessa
Presidente

Paredes Golfe Clube
NIF 509 298 800
Rua da Ribeirinha, CCI nº 108
4580-630 Vila Cova de Carros

## Anexo

O apoio aprovado ao Programa de Desenvolvimento do **PAREDES GC**, no valor de 10.000,00€, abrange os seguintes projetos nas seguintes áreas:

1. **Sustentabilidade e Ambiente**
   Aquisição de Buggy Elétrico para manutenção e recolha de bolas
   Apoio Aprovado 8.000,00€

2. **Equipamento Desportivo**
   Aquisição de 600 dúzias de bolas para o Driving Range
   Apoio Aprovado 2.000,00€